ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Revogada pela Resolução nº. 283, de 17 de Setembro de 2002

Resolução nº 277, DE 16 DE ABRIL DE 2002

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E NORMATIZAÇÃO DE COTA MENSAL, PARA CUSTEAR AS DESPESAS DE GABINETE DE VEREADOR COM MATERIAL DE EXPEDIENTE, TELEFONE, FAX, TELEX, FONOGRAMA, POSTAGEM, CÓPIAS REPROGRÁFICAS, COMBUSTÍVEL, JORNAIS E REVISTAS, SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSOS, INDENIZAÇÃO ATÉ O LIMITE DESTA RESOLUÇÃO, DO USO DE VEÍCULO PARTICULAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE PROPRIEDADE DE VEREADOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO ROSALINO BRISOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art.1º- Os gabinetes parlamentares disporão de cotas mensais para custear as despesas com material de expediente, telefone, fax, telex, fonograma, postagem, cópias reprográficas, combustível, jornais, revistas, além de serviços gráficos e impressos, indenização até o limite desta Resolução, do uso de veículo particular na Câmara de Vereadores de propriedade de Vereador(a) e ou assessor(a) que poderão ser utilizados nos termos desta Resolução de Plenário.

Art. 2º - O valor básico mensal a ser concedido é de R$ 850,00(Oitocentos e cinquenta reais), a ser utilizado pelo gabinete do(a) Vereador(a).

Art. 3º - O reajuste do valor contido no Artigo 2º desta Resolução, dependerá da disponibilidade orçamentária da Câmara de Vereadores sendo estipulado em ata pela Mesa Diretora.

Art. 4º - O valor básico mensal será creditado na conta do respectivo(a) parlamentar, cabendo a cada um(a) deles(a), a administração e a destinação dos recursos utilizados pelo(a) parlamentar e ou assessor(a), dentro dos serviços disponibilizados pela Câmara de Vereadores.

§ 1º - Caberá ao Vereador (a), e ou assessor(a) a comprovação das despesas efetuadas pelo gabinete, perante a 1ª Secretaria da Mesa Diretora.

§ 2º - Fica determinada a exigência de prestação de contas com a devida comprovação das despesas de gabinete do(a) Vereador(a) e assessor(a) no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da cota mensal inserida no Art. 1º desta Resolução de Plenário, sob pena de cancelamento de depósito, bem como de estorno dos valores pertinentes a não prestação.

Art. 5º - Compete ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora o gerenciamento e a aplicação da concessão e a normatização contida no Art. 1º desta Resolução.

(Continuação da Resolução nº 277, de 16 de Abril de 2002)

Art. 6º - As despesas correspondentes as cotas previstas nesta Resolução de Plenário ficam sujeitas a todas as regras relativas à despesa pública, a disponibilidade orçamentária e ao processo licitatório, ressalvados os casos de dispensa e ou inexigibilidade.

Art. 7º - Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pela Presidência da Câmara de Vereadores.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Abril de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, RS, em 16 de Abril de 2002.

Ver. **JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim, RS, 16 de Abril de 2002

Ver. **ALDÉRICO ALBINO MIOLA**
1º Secretário